



PREFEITURA DE REGISTRO

Secretaria Municipal de Administração

E D I T A L

Saibam todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem que nesta data foi promulgada e registrada a seguinte lei,

LEI Nº 1.963 DE 31 DE MAIO DE 2021

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER PARCELAMENTO DE DÍVIDA DA ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE REGISTRO (APAMIR) JUNTO A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA, Prefeito Municipal de Registro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que, aprovada pela Câmara Municipal de Registro/SP, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal de Registro autorizado a conceder o reparcelamento da dívida da Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Registro (APAMIR), no valor consolidado de R\$ 1.332.852,92 (um milhão, trezentos e trinta e dois mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e noventa e dois centavos).

§ 1º. O valor da dívida e das parcelas correspondentes será atualizado anualmente, no mês de dezembro, sendo adotado o índice IPC-FIPE, ou outro qualquer que venha substituí-lo.

§ 2º. A minuta do Termo de Reparcelamento da Dívida encontra-se em documento anexo, que faz parte integrante desta lei.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, 31 de maio de 2021.

NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA
Prefeito Municipal

MÁRCIO LEITÃO BANDEIRA
Secretário Municipal de Fazenda e Orçamento

EDSON CARLOS DE ALMEIDA GAUGLITZ
Secretário Municipal da Saúde

ARNALDO MARTINS DOS SANTOS JUNIOR
Secretário Municipal de Administração

SANDRA REGINA MARIA DO CARMO TEIXEIRA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos e Segurança Pública

Projeto de Lei nº 1.903/2021 de autoria do Executivo Municipal





PREFEITURA DE REGISTRO

Secretaria Municipal de Administração

TERMO DE REPARCELAMENTO DE DÍVIDA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO**, entidade da Administração Direta, regida pelas normas de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.685.872/0001-79, sediada à Rua José Antônio de Campos, nº 250, Centro, Registro, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA**, representada pelo Prefeito senhor NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG. nº 8.862.746 - SSP/SP e CPF sob nº 037.710.138-95, domiciliado na Rua José Antônio de Campos, nº 250, neste Município de Registro e a **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE REGISTRO - APAMIR**, entidade filantrópica, declarada de Utilidade Pública Federal pelo Decreto nº. 70.556 de 16/05/72, e Utilidade Pública Estadual pelo Decreto nº. 42.179 de 05/09/97, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 55.856.710/0001-00, isenta de Inscrição Estadual, sediada à Rua Kiheiji Nasuno, nº. 165, Registro, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **APAMIR**, representada pelo Presidente Senhor ADOLFO EDUARDO BITTENCOURT, brasileiro, corretor de imóveis, portador da cédula de identidade RG nº 38.033.675-78 - SSP/SP, inscrito no CPF nº 906969309-78, residente e domiciliado na Avenida Seis nº 30, Bloco D1, Município de Registro, autorizados pela Lei Municipal nº 1.963, de 31 de maio de 2021, **resolvem celebrar o presente TERMO DE REPARCELAMENTO DE DÍVIDA**, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente instrumento contratual tem como objetivo estabelecer as condições ao reparelamento da dívida da APAMIR com a PREFEITURA, objeto do Termo de Parcelamento Dívida firmado no ano de 2006, nos termos da Lei Municipal nº 687 de 29 de dezembro de 2006, que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder parcelamento de dívida da Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e à Infância de Registro (APAMIR) junto a Fazenda Pública Municipal e dá outras providências.”

CLÁUSULA SEGUNDA - No Termo de Parcelamento de Dívida, firmado em 2006, encontra-se parcelada a dívida oriunda do Processo n.º 016345/026/02 – TCE-SP, no qual o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo julgou irregular a subvenção concedida pela Prefeitura Municipal de Registro à Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Registro – APAMIR, em 2001.

CLÁUSULA TERCEIRA – A APAMIR renuncia expressamente qualquer contestação quanto à procedência e valor da dívida, a confessa em caráter irretratável, e assume integral responsabilidade de pagamento da dívida aqui repactuada, nos termos da Lei Municipal nº 1.963/2021, e da legislação Estadual e Federal aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA QUARTA - O reparelamento da dívida requerido pela APAMIR está sendo deferido pela PREFEITURA nos termos da Lei Municipal 1.963/2021, da legislação Estadual e Federal, aplicáveis à matéria, e nas condições no presente Termo de Reparelamento de Dívida.

CLÁUSULA QUINTA – A dívida objeto deste Termo de Reparelamento foi consolidada em pela Secretaria Municipal da Saúde no dia 08 de abril de 2021, perfazendo o montante total de **R\$ 1.332.852,92** (um milhão, trezentos e trinta e dois mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e noventa e dois centavos), referentes a 70 (setenta) parcelas do acordo original, a serem pagas da seguinte forma:

I - 10 (dez) parcelas de R\$ 9.432,91 (nove mil, quatrocentos e trinta e dois reais e noventa e um centavos), correspondendo as parcelas mensais e sucessivas, vincendas nos meses de **março até dezembro de 2021**, totalizando **R\$ 94.329,10 (noventa e quatro mil, trezentos e vinte e nove reais e dez centavos)**.

II - 110 (cento e dez) parcelas, sendo a primeira no valor de R\$ 11.260,12 (onze mil, duzentos e sessenta reais, e doze centavos), e as demais parcelas no valor de R\$ 11.259,30 (onze mil, duzentos e cinquenta e nove reais, e trinta centavos) **totalizando o valor de R\$ 1.238.523,82 (um milhão, duzentos e trinta e oito mil, quinhentos e vinte e três reais, e oitenta e dois centavos)**, até o cumprimento integral do ajuste.

CLÁUSULA SEXTA – O vencimento de cada parcela será no dia 25 (vinte e cinco) de cada mês.

CLÁUSULA SÉTIMA – Os valores aqui pactuados serão corrigidos anualmente através do IPC-FIPE até o fim do parcelamento.

CLÁUSULA OITAVA – A APAMIR declara esta ciente e de acordo que com o reparcelamento dos valores devidos à PREFEITURA, atualizáveis monetariamente nos termos e nas condições previstas no presente Termo de Reparcelamento de Dívida e na legislação aplicável à matéria.

CLÁUSULA NONA – A dívida constante deste instrumento é definitiva e irretratável, sendo ressalvado à PREFEITURA o direito de sua cobrança na hipótese de descumprimento das obrigações assumidas pela APAMIR.

CLÁUSULA DÉCIMA – A PREFEITURA compromete-se a não ingressar com qualquer ação de cobrança judicial da dívida, objeto deste termo, enquanto estiverem sendo cumpridas todas as obrigações nele assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Constitui motivo para rescisão deste acordo, independentemente de qualquer intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

I - A infração de qualquer das cláusulas do presente Termo de Reparcelamento de Dívida;

II - O atraso no pagamento das parcelas;

III - A falta de pagamento pagamentos de qualquer das parcelas; e

IV - A insolvência ou falência da APAMIR.

V - O advento de fato superveniente que autorize a PREFEITURA a rescindir o presente acordo de reparcelamento de dívida, nos termos da legislação aplicável à matéria;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A APAMIR declara-se ciente de que a rescisão do presente acordo implicará no vencimento antecipado das prestações vincendas, com a imediata apuração do saldo devedor, para fins de interposição de execução fiscal, e demais correções legais, na forma da legislação aplicável à matéria.

E, por estarem assim, a PREFEITURA e a APAMIR, firmam o presente TERMO DE REPARCELAMENTO DE DÍVIDA em meio eletrônico, nos termos do Decreto nº 2.943/2020, na presença das testemunhas que também o subscrevem eletronicamente, para que surta, desde logo, os efeitos nele contidos.

Registro, 31 de maio de 2021.

ADOLFO EDUARDO BITTENCOURT

Presidente

Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e à Infância de Registro - APAMIR

NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA

Prefeito Municipal.

ARNALDO MARTINS DOS SANTOS JUNIOR

Secretário Municipal de Administração

EDSON CARLOS DE ALMEIDA GAUGLITZ

Secretário Municipal de Saúde

MARCIO LEITÃO BANDEIRA

Secretário Municipal de Fazenda e Orçamento

SANDRA REGINA MARIA DO CARMO TEIXEIRA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos e Segurança Pública

Testemunhas:

1- Pela Prefeitura: **LEANDRO RIBEIRO DA SILVA**

2- Pela APAMIR: **AMÉLIA AUGUSTA SIMI CALAZANS GODKE**





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A722-8EE2-E0C3-DD2A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ARNALDO MARTINS DOS SANTOS JUNIOR (CPF 370.107.968-40) em 31/05/2021 15:42:01 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ MARCIO LEITÃO BANDEIRA (CPF 267.990.478-86) em 31/05/2021 16:17:07 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LEANDRO RIBEIRO DA SILVA (CPF 442.267.128-62) em 31/05/2021 17:08:32 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA (CPF 037.710.138-95) em 01/06/2021 08:44:09 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ EDSON CARLOS DE ALMEIDA GAUGLITZ (CPF 311.536.658-24) em 01/06/2021 14:05:41 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ SANDRA REGINA MARIA DO CARMO TEIXEIRA (CPF 097.875.198-10) em 01/06/2021 20:09:10 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ AMÉLIA AUGUSTA SIMI CALAZANS GODKE (CPF 094.082.068-43) em 02/06/2021 11:36:52 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ADOLFO EDUARDO BITTENCOURT (CPF 906.969.309-78) em 25/06/2021 15:14:07 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://registro.1doc.com.br/verificacao/A722-8EE2-E0C3-DD2A>